



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA



PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA**

**9138/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/70669/32995>

### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

### Empreendimento

**Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** RUA PEDRO DE ALCÂNTARA REITZ, nº 185, TAJUBA II

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 711893.118, Y 6978828.673

### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de uma ampliação anexa a creche no bairro Tajuba II.

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade de construção de uma cozinha na creche do Tajuba II. A atividade consiste na construção de uma estrutura com área de 103,94 m<sup>2</sup>, contemplado com área de cozinha, refeitório, sala dos professores, dois banheiros, dois depósitos e uma lavanderia anexa a creche.

#### Descrição e caracterização da área

Imóvel urbano, sob a matrícula de nº 2.256, folha 1, livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, situado na Rua Pedro de Alcântara Reitz, nº 185, bairro Tajuba II, município de São João Batista. O local tem predominância residencial e na área de intervenção não há vegetação, sendo que anteriormente à instalação da creche, o terreno era ocupado por um campo de futebol de areia.

#### Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

#### Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter uma Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a construção de uma ampliação anexa a creche localizada na Rua Pedro de Alcântara Reitz, nº 185, bairro Tajuba II, município de São João Batista.

A área da construção já existente da matrícula de nº 2.256 possui 428,77 m<sup>2</sup>. Já a atividade que envolve o anexo a esta construção possui 103,94 m<sup>2</sup>, onde abrange espaços como cozinha, refeitório, sala dos professores, dois banheiros, dois depósitos e uma lavanderia. Esta área será conectada à creche mencionada.

O empreendedor apresentou os seguintes projetos: Arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário e preventivo.

A preparação do terreno incluirá a remoção de detritos, resíduos e vegetação existente para possibilitar a implementação de uma fundação superficial tipo Radier, equipada com estrutura em concreto armado.

O efluente sanitário será destinado ao sistema de fossa, filtro e sumidouro já existente na edificação. Respalda a importância de manter o sistema em perfeito estado, garantindo a manutenção e limpeza periódica, a fim de garantir o funcionamento adequado.

O sistema preventivo da edificação a ser construída conta com alojamento de extintores de Pó Químico Seco (PQS), sistema de iluminação de emergência e sinalização de abandono de local, abrigo de gás para uma unidade (P13KG) e adoção de piso antiderrapante em todos os locais de rota de fuga (saída de emergência).

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Além disso, durante a operação do empreendimento, deverá haver a gestão adequada dos Resíduos Sólidos (RS). Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Desta forma, entende-se que a execução da construção é legal e ambientalmente fundamentada.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e unidades de conservação.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É importante salientar que esta certidão respalda unicamente a construção de uma ampliação anexa a creche no bairro Tajuba II, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 30272/2023 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 06 de dezembro de 2023** e é **válida até 06 de dezembro de 2024**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

<p><b>SÃO JOÃO BATISTA</b>, 06 de dezembro de 2023</p>	<p>FERNANDA BRASIL DUARTE <b>DIRETOR</b></p>
--	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA BRASIL DUARTE em 06/12/2023 13:12:31